

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera a redação do art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para determinar o aumento de pena nos casos de tráfico de influência onde são distribuídas vantagens indevidas em troca de favores, com o fito de beneficiar outros criminosos com a lesão dos interesses públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 332 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 332.

Pena - reclusão, de 5 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é punir de forma mais adequada, com pena mais severa, o crime de tráfico de influência. Qualquer crime é condenável, mas quando é praticado contra o patrimônio público, corrompendo um servidor pago com o dinheiro do povo, é imperdoável.

O tráfico de influência é um crime da mais alta gravidade, pois o criminoso infiltra-se nas entranhas do serviço público, distribuindo vantagens indevidas em troca de favores, com o fito de beneficiar outros criminosos com a lesão dos interesses públicos.

A corrupção é um grave problema em nosso país, responsável pelo desvio de bilhões de reais anuais, que ao invés de serem aplicados em melhorias das condições de vida da população, gastos com saúde da população, custeio da máquina administrativa e investimentos, vão para o bolso de verdadeiros bandidos

Para combater o problema, que é epidêmico em nosso país, precisamos de leis mais rígidas e que sejam efetivamente aplicadas. Recentemente, o Ministério Público Federal lançou uma campanha com alguns pontos que julga importantes para atacar a corrupção. É uma iniciativa muito louvável e neste contexto, apresentamos este Projeto de Lei que busco o mesmo objetivo.

A honestidade não é uma qualidade do ser humano, é uma obrigação. Do servidor público, o que se exige é uma honestidade inabalável, pois este administra a coisa pública, zela pelos interesses da coletividade e muitas vezes é encarregado de evitar que os bens públicos sejam lesados. Quando alguém assedia o servidor para que adote uma conduta criminosa, deve ser severamente punido, e é exatamente o que buscamos nesta proposição.

O brasileiro é um povo bom, em sua grande maioria, honesto. Não é possível conceber que, ainda assim, tenhamos índices tão altos de corrupção. A explicação mais provável é que no setor público, há possibilidade de ganhos milionários com a corrupção e uma sensação muito grande de impunidade. Parece uma grande oportunidade para criminosos.

O Brasil tem feito avanços nesta seara. O escândalo do mensalão, com diversos políticos importantes punidos mostrou que algo estava mudando. Algum tempo depois, veio a operação Lava-jato com a condenação de grandes empresários e mais alguns políticos de alto escalão, que mostrou que avanços estão ocorrendo.

Leis mais rígidas, com penas mais severas, certamente são um desincentivo para aqueles que sentem a sedução do crime. A perspectiva de uma longa jornada na cadeia, certamente torna menos atrativa a prática criminosa. A pena mais longa influi em diversos aspectos do processo penal. Prescrições, progressões de regime, benefícios processuais e penais e

diversos outros institutos, todos se tornam mais rigorosos quanto maior as penas cominadas.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções para a moralização do setor público e ainda, zelar pelo patrimônio da nação, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida que atendendo aos interesses de todos, busca a construção de uma país mais justo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**

PP/PR